

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.07.01

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2025.05.07.01

Int.: Sociedade Anônima de Água e Esgoto da Cidade de Crato - SAAEC.

Ass.: Análise. Impugnação ao Pregão Eletrônico.

Trata-se o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico de ata de registro de preço que tem por objeto a contratação de empresa locadora de veículo para uso da SAAEC de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus anexos.

A pessoa jurídica CS BRASIL FROTAS S.A., de CNPJ: 27.595.780/0001-16, apresentou impugnação ao pregão, sob as justificativas de que seja especificado o regime jurídico da licitação, determinado o prazo de entrega dos veículos, expresse os termos do adesivo, estabelecida a vigência e a prorrogação do contrato, determinado o momento da apresentação dos documentos dos veículos, e firmadas as condições em caso da impontualidade do pagamento pela contratante, com isso pleiteia a designação de nova data para a licitação.

É o breve relato.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Necessário se faz destacar, de início, que a SAAEC atenta-se ao regramento da Lei 13.303/16, que estabelece preferencialmente a licitação na modalidade de pregão eletrônico, antes regido pela Lei de nº 10.520/02 que ao ser revogada pela Lei de nº 14.133/21 que atualmente rege o pregão, deve ser aplicada neste procedimento, com isto desprovido o argumento trazido pela empresa impugnante, devendo ser mantida a norma estabelecida no edital como sua regente.

Iniciamos esclarecendo que nos procedimentos licitatórios, existem princípios norteadores que devem ser observados e cumpridos durante o procedimento. Dentre eles, encontra-se o **princípio de vinculação ao instrumento convocatório** que é de suma importância.

Em atendimento ao estabelecido no edital que respondemos a impugnação formulada pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A., que resumidamente embasa sua impugnação para ao fim pleitear a anulação do pregão:

Quanto ao prazo para a entrega dos veículos pela empresa contratada à SAAEC, esclarecemos que o prazo deve ser o disposto no edital e que deverá ser efetivado após a homologação do certame, momento final do procedimento de licitação.

Os demais prazos para a entrega do veículo seguem firmados divergentemente no edital, sendo contraditório em alguns momentos o momento da entrega do veículo e quais as consequências para a contratada, justificando a redação clara e precisa do ato, sem momento e contagem do prazo.

As particularidades do adesivo a serem dispostos nos veículos, questionado pela empresa impugnante, deve ser motivo de melhor detalhamento no edital, justificando o acolhimento do pleito.

Sobre o reajuste de preço, destacamos cabe à administração declarar a vigência e se há possibilidade de prorrogação do contrato, sendo que, em caso de contratação superior a 12 (doze) meses, será possível a realização de medida capaz de garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro para a contratada, conforme disposto na Lei de nº 14.133/21.

A impugnante questiona por fim o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega do documento dos veículos, arguindo ser curto, a solicitação não encontra justificativa em nenhuma norma legal aplicável ao procedimento de licitação, muito menos nos tempos atuais em que grande parte da documentação esta disposta em sistemas virtuais e pode ser compartilhada em instante pela rede mundial de computadores, sendo inviável o acolhimento do pleito formulado pela impugnante.



O julgamento de qualquer licitação deve ocorrer com amparo legal, e muito especialmente como pré-estabelecido no seu instrumento convocatório - o Edital. Não pode qualquer licitante ser surpreendido com a classificação de seu concorrente, quando este descumpra comando que regulava a competição licitatória.

DA DECISÃO

À vista de tais considerações, recebo as razões da impugnação ao edital do pregão eletrônico de nº 2025.05.07.01, julgando **procedente** em parte seus termos, e **acolhendo** o pleito apresentado pela pessoa jurídica CS BRASIL FROTAS S.A., para anular o pregão.

Crato, CE, aos 03 de junho de 2025.



Luan Pereira Maia
Pregoeiro Oficial da SAAEC

